

DECRETO Nº 060/2021

DAVINÓPOLIS-MA, 10 DE SETEMBRO DE 2021. Anexo único

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

Aprovado em reunião ordinária do dia 09 de julho de 2021- ATA Nº 04

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

- **Art. 1º** O presente regimento tem por finalidade definir a estrutura, o funcionamento e a competência dos órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, nos termos da Lei Municipal nº 334/2021
- **Art. 2º** O CMDM é órgão de caráter permanente, propositor, consultor, fiscalizador, normativo e deliberativo, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da Mulher no âmbito do Município de Davinópolis/MA.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- III. Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
- IV. Estimular, apoiar, elaborar, promover e desenvolver estudos, projetos e debates, relativos à condição da mulher, bem como propor e definir medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V. Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de políticas e ações referentes à mulher;
- VI. Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- VII. Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, inscritos no Fórum Municipal da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII. Realizar campanhas educativas de conscientização sobre as desigualdades entre os sexos e a necessidade de superar a violência contra a mulher;





- IX. Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violências;
- X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XI. Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XII. Apoiar a Coordenadoria de Políticas de Gênero na articulação de políticas com instituições da administração pública municipal e com a sociedade civil.
- XIII. Fiscalizar e garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres especialmente nas áreas de:
 - a) atenção integral à saúde da mulher;
 - b) prevenção à violência contra a mulher;
 - c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
 - d) educação;
 - e) habitação;
 - f) planejamento urbano;
 - g) lazer e cultura;
 - h) geração de renda.
- XIV. Indicar a necessidade de contratar consultores e/ou colaboradores para participarem de estudos técnicos e serviços indispensáveis ao correto desempenho de suas atribuições específicas, junto às áreas públicas e privadas, de conformidade com a legislação reguladora do assunto.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher O CMDM será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros da sociedade civil e 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais.
- § 1.º A representação dos órgãos governamentais será escolhido e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2. ° A representação da sociedade civil será feita por entidades ou organizações não governamentais legalmente constituídas (que possuam estatutos sociais devidamente registrados) e que comprovem atuação direta no Município, ha pelo menos, 01 (um) ano.
- § 3.º A escolha das entidades e organizações não governamentais representantes da sociedade civil ocorrerá em Assembleia especialmente convocada para este fim e estas, no prazo de 10 (dez) dias, indicarão seus representantes e suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.





representantes do governo serão indicadas mediante correspondência específica dirigida ao CMDM, em prazo determinado até a primeira reunião de cada mandato.

- § 4° Os órgãos e entidades representativos da comunidade interessados em candidatar-se à representação no CMDM inscrever-se-ão ao Fórum Municipal da Mulher, obedecidos aos critérios e prazos para a eleição e candidaturas a serem definidas pelo seu regimento interno.
- \S 5° Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz nas reuniões, mesmo na presença das titulares.
- \S 6° Todas as ausências de titulares deverão ser justificadas com antecedência à direção do CMDM.
- § 7° A ausência não justificada da representante a três reuniões consecutivas do CMDM resultará na sua automática exclusão, devendo ser substituída pela respectiva suplente.

Art. 7º - Compete ao Plenário:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM;
- II. Elaborar o Regimento Interno do CMDM e submetê-lo à provação do mesmo;
 - III. Sugerir pontos de pauta para a realização das reuniões;
 - IV. Votar e se votado para integrar a direção do CMDM.
 - V. Representar o CMDM quando designado por seu plenário e/ ou presidenta;
- VI. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário sempre que houver assuntos urgentes que dependam da liberação do Plenário;
- VII. Apresentar Projetos de trabalho e formular moções e proposições no âmbito de competência do CMDM;
 - VIII. Propor alteração parcial ou total deste Regimento Interno;
 - IX. Promover articulação permanente com entidade ou órgão que representa.
- **Art. 8º** O Plenário do CMDM é soberano para proceder à destituição das conselheiras eleitas para seu órgão diretivo que atuem de forma prejudicial ao desenvolvimento das atividades do órgão, respeitando o critério de maioria de votos, presente dois terços de seus membros, garantindo direito de ampla defesa.

Seção II – da Direção

Art. 9° - O CMDM terá uma direção composta de:

- a) Presidenta;
- b) Vice-presidenta;
- c) Secretária Geral;





- § 4.º As assembleias para escolha das entidades ou organizações representantes da sociedade civil no Conselho, exceto a primeira, serão convocadas pela Mesa do Conselho, com antecedência mínima de quinze dias.
- § 5.º O edital de convocação da assembleia para escolha das entidades ou organizações não governamentais conterá:
 - I − o prazo e o local para credenciamento das entidades;
 - II os documentos necessários para o credenciamento:
 - III o local, dia e hora da assembleia.
- § 6. ° O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida recondução.
- § 7.º A entidade ou órgão governamental será excluído do CMDM em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

- Art. 5º O CMDM terá a seguinte organização interna:
 - I. Plenário:
 - II. Direção;
 - a) Presidenta;
 - b) Vice-presidenta;
 - c) Secretária Geral:
 - d) Tesoureira;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Grupos de Trabalho.

Seção I – do Plenário

- **Art.** 6° O plenário do CMDM é o órgão deliberativo máximo e composto de conselheiras (titulares e suplentes) que serão indicadas ou eleitas pelos órgãos e entidades que representam nos termos da lei.
- § 1° No caso de afastamento temporário ou definitivo da titular, automaticamente assumirá a suplente, com direito a voto.
- § 3° As conselheiras representantes das entidades ou órgãos não governamentais serão eleitas pelo FORUM MUNICIPAL DA MULHER e as





- d) Segunda Secretária;
- e) Tesoureira;
- **Art. 10º** A direção do CMDM será eleita em Plenário de sessão ordinária, com pauta específica para este fim, devendo o mandato ter prazo coincidente com o da renovação do CMDM.
- **Art. 11 -** Caberá a uma entidade não governamental a presidência do Conselho, podendo a vice-presidenta, secretária-geral, segunda secretária e tesoureira ser de qualquer segmento.

Parágrafo único: Na eventualidade da presidenta do CMDM assumir cargo eletivo no governo municipal, a entidade da qual é representante deverá indicar outra representante em substituição para que se atenda ao Art. 3º da Lei Municipal 3071/09.

Art. 12 - A duração do mandato das conselheiras eleitas para a direção do CMDM será de dois anos.

Art. 13 - Compete a Direção do CMDM:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Convocar, com antecedência mínima de 48 horas, as membros do Conselho para se fazerem presentes aos atos necessários ao bom desempenho do Conselho;
- III. Comunicar às entidades e aos órgãos, quando da ausência, injustificada, por três sessões, das representantes designadas;
- IV. Certificar-se e comunicar ao plenário a frequência das conselheiras e opinar sobre a convocação da entidade suplente;
- V. Manter contatos junto aos órgãos públicos em nível federal, estadual, municipal e com entidades não governamentais;
- VI. Apresentar anualmente relatório do COMDIM para conhecimento e aprovação das demais membros, bem como encaminhá-lo ao executivo e legislativo municipal;
- VII. Comunicar ao FORUM MUNICIPAL DA MULHER e aos demais órgãos que compõem o CMDM o prazo previsto o parágrafo 4º do art. 7º, deste regimento.
 - VIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDM.

Subseção I – da Presidência

Art. 14 - Compete à Presidência do CMDM:

- I. Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. Representar o CMDM e delegar representantes, quando necessário, sendo que na hipótese de delegação permanente deve haver consulta prévia ao plenário;





- III. Solicitar, por decisão da Direção, ao executivo municipal, providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do CMDM;
 - IV. Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDM;
 - V. Cumprir o presente regimento.

Subseção II - da Vice-presidência

Art. 15 - Compete à Vice-presidência do CMDM:

- I. Substituir a Presidenta na sua ausência;
- II. Colaborar para o desempenho das tarefas da Presidência.

Subseção III - da Secretaria Geral

Art. 16 - Compete à Secretaria Geral do CMDM:

- I. Elaborar a ata das reuniões do CMDM;
- II. Organizar a correspondência dirigida ao CMDM, bem como prestar contas, no início de cada reunião, da correspondência expedida e recebida;
- III. Atualizar e organizar fichários, notas da imprensa e documentos no âmbito das atribuições do CMDM;
 - IV. Dar publicidade às entidades dos cronogramas de atividades do CMDM;
- V. Ser o elo do CMDM com as comissões temáticas, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;
- VI. Divulgar a existência das comissões temáticas e o seu horário de funcionamento;
- VII. Fornecer subsídios para que as comissões temáticas tenham condições de funcionamento:
- VIII. Solicitar junto ao poder público municipal o suporte material necessário ao funcionamento do CMDM e das comissões temáticas, ouvida a direção;
 - IX. Executar as deliberações do CMDM.

Parágrafo único – Para realizar as atividades descritas nesse artigo, a secretaria geral solicitará apoio administrativo ao executivo municipal.

Subseção IV - da Tesouraria

Art. 17 - Compete à Tesouraria do CMDM:

- I. Gerenciar e controlar recursos do CMDM, elaborando propostas para a captação de verbas e planejamento de despesas;
- II. Apresentar anualmente relatório dos assuntos atinentes a sua área para aprovação pela direção e plenário.

Seção III – Das Comissões Temáticas



Art. 18 - As Comissões Temáticas terão caráter permanente e serão compostas pelo mínimo de três conselheiras, funcionando coma a finalidade de assegurar o desenvolvimento de políticas nos campos da saúde da Mulher, prevenção à violência e assistência e abrigo às vítimas, educação, trabalho, habitação, planejamento urbano, lazer, cultura e outras.

Parágrafo único - Cabe às Comissões Temáticas:

- I. Debater e elaborar um programa de trabalho a ser encaminhado à Direção do CMDM, que o submeterá ao Plenário visando a sua aprovação e encaminhamentos;
- II. Assessorar-se de técnicos e representantes de entidades a fim de contribuir no encaminhamento de suas tarefas;
- III. Solicitar à direção para que acompanhe seu trabalho quando isso se fizer necessário, bem como requerer auxílio para o desempenho de suas funções;
 - IV. Eleger uma relatora responsável pelos atos da comissão.

Seção IV- Dos Grupos de Trabalho

Art. 19 - Os Grupos de Trabalho (GTs) serão criados a partir de necessidades específicas, a fim de assegurar a presença do CMDM em atividades ou eventos, tendo caráter temporário.

Parágrafo único - Cabe aos Grupos de Trabalho:

- I. Debater e elaborar propostas de caráter temporário, a serem submetidas a apreciação do plenário pela direção ou pelas designações;
- II. Escolher entre seus membros uma coordenadora do Grupo de Trabalho, que prestará conta das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 20** O CMDM reunir-se-á uma vez a cada dois meses, na segunda quartafeira de cada mês, sendo às 08:00 horas a primeira chamada.
- § 1° Para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM deverá contar o quórum mínimo de 06 (seis) conselheiras, em primeira chamada.
- § 2° As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM, não havendo quórum mínimo em primeira chamada poderão realizar-se com qualquer quórum, desde que esteja presente uma membra da diretoria do CMDM.





- **Art. 21 -** As conselheiras poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem de pauta e de inscrição.
 - Art. 22 As reuniões de Plenário do CMDM funcionarão da seguinte forma:
 - I. Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
 - II. Apresentação, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - III. Informes e assuntos gerais;
 - IV. Discussão e deliberação do plenário sobre a matéria em pauta:
 - V. Indicação de pauta para a reunião subsequente.
- **Art. 23 -** As reuniões ordinárias terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 minutos, por deliberação dos presentes.
- **Art. 24 -** As convocações ordinárias serão feitas mediante calendário elaborado e aprovado previamente pelo plenário.
- **Art. 25 -** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com um prazo mínimo de 48 horas pela direção do conselho.
- **Art. 26 -** Estando presente a reunião a titular e a suplente da entidade ou órgão, na hora da deliberação apenas a titular tem direito a voto, resguardando o direito à voz a ambas.
- **Art. 27 -** Nas reuniões do CMDM, além das conselheiras titulares e suplentes, poderão fazer uso da palavra, representantes de órgãos ou entidades e pessoas, de forma individual, desde que devidamente convidadas pelo conselho e apresentada em plenário.
- **Art. 28 -** Nas reuniões ordinárias poderá o plenário do CMDM discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia por solicitação de alguma conselheira, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja aprovada por maioria simples das conselheiras presentes com direito a voto.
- **Art. 29 -** As reuniões plenárias do CMDM serão abertas a observadores interessados nos assuntos ligados à questão da mulher.
- **Art. 30 -** O Plenário do CMDM poderá realizar reuniões reservadas desde que solicitadas por qualquer uma das suas conselheiras e aprovado dois terços das presentes com direito a voto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





- **Art. 31 -** A composição do CMDM deverá ser publicada pelo Executivo Municipal, em edital, em um dos jornais de circulação no Município.
- **Art. 32 -** Caberá a conselheira titular articular-se com a conselheira suplente a fim de assegurar o quórum às reuniões em que se fizer presente.
- **Art. 33 -** Caberá ao Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CMDM.
- **Art. 34 -** As atividades desenvolvidas pelas representantes de órgãos ou entidades não governamentais, com assento ou funções no CMDM, serão de caráter voluntário, não havendo, portanto, vínculo empregatício e qualquer tipo de remuneração.
- **Art. 35 -** O CMDM deverá promover a publicação de suas decisões e periodicidade de suas reuniões, em documento informativo a ser fixado no mural da sala dos Conselhos Municipais.
- **Art. 36** O presente regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente através de proposta expressas de qualquer uma das conselheiras, observando o quórum de dois terços das conselheiras com direito a voto.
- **Art.** 37 Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo plenário do CMDM.
 - Art. 38 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Davinópolis, 09 de julho de 2021.

ROSA MARIA OLIVEIRA SILVA
Presidente